



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA N° , DE 2023**  
(à MPV 1176, de 2023)

Modifique-se o inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória, da seguinte forma:

“Art.7º.....

§1º .....

**II – valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.”**

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende ampliar o limite de valor das dívidas objeto do programa de cinco mil para dez mil reais.

Com isso, parte mais substancial da classe média poderia se beneficiar do programa de renegociação de dívidas, com reflexos positivos no PIB brasileiro, uma vez que o consumo das famílias representa a parte mais expressiva dessa medida da atividade econômica do país.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
MDB-PB**